



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 41/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO N.º 7725/2021 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 49/2021**  
**SOLICITAÇÃO DE DESPESA N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**SERVIÇO DE HORA MÁQUINA**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL –**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal Adjunta de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, Senhor MARIO ROGERIO ROSSI, brasileiro, casado, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Senhor ERNANI MARIO COELHO MELLO, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de horas-máquina através de Sistema de Registro de Preços – SRP, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com Recursos Próprios.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
------	---------	----------------	-------------	---------------

1	500,0000 H	_____	_____	
---	------------	-------	-------	--

Contratação de hora máquina-Trator de Esteira - Trator de Esteira:

- Peso operacional mínimo: 18 toneladas
- Ano de fabricação mínimo da máquina: 2012
- Cabina equipada com sistema ROPS de proteção
- Capacidade mínima de transporte da lâmina: 4m<sup>3</sup>
- Lâmina hidráulica c/ no mínimo 4 posições angulares
- Escarificador traseiro

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Óleo diesel será por conta da CONTRATADA;
- 2 - Operador da máquina deverá ser empregado pela CONTRATADA conforme leis da CLT, c/ experiência comprovada e devidamente habilitado p/ a função;
- 3 - As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da CONTRATADA;
- 4 - O transporte da máquina será executado pela CONTRATADA em toda e qualquer obra dentro do município, ficando por conta desta, o carregamento e descarregamento da máquina, se necessário, até





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

3 1.200,0000 H \_\_\_\_\_

Contratação de horas caminhão 6x2 - Especificações do caminhão:

- Caminhão 6x2, fabricação no mínimo ano 2010, motor mínimo 4 cilindros, potência mínima 220 CV, PBT de no mínimo 23.000 kg e demais componentes e acessórios exigidos pela legislação de trânsito. Os caminhões devem possuir o aparelho horímetro digital, instalado nos caminhões para o início dos serviços prestados. Todos os caminhões contratados deverão possuir sistema de rastreamento via satélite, para confirmar rota e trajeto dos caminhões durante os serviços prestados para o município. Veículo com caçamba basculante standart, para transportes de asfalto, cascalho, pedra, terra, materiais para realização de aterro e base para ruas, estradas, pátios de empresas, propriedades rurais e assemelhados, com capacidade de no mínimo 10 m<sup>3</sup>, tampa traseira tipo portão e basculante, com protetor de cabine, com lona, sistema hidráulico completo, faixas refletivas padrão INMETRO. para a apresentação da proposta, a empresa deverá comprovar a quantidade mínima da frota com 03 caminhões, com as devidas especificações deste edital, todos os caminhões devidamente licenciados e contendo todos os equipamentos obrigatórios conforme legislação em vigor, registrado em nome da empresa que participa da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Óleo diesel será por conta da contratada;
- 2 - O motorista do caminhão deverá ser empregado da contratada, com experiência comprovada e devidamente habilitado para função;
- 3 - As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada;
- 4 - No caso de danos mecânicos ao caminhão, a movimentação deste sobre prancha ou através de guincho, se for necessário, será executado pela contratada, inclusive seu custo;
- 5 - As horas deverão ser executadas com no mínimo 3 caminhões e 3 motoristas;
- 6 - A capacidade de carga a ser transportada por veículo, que resulta no PBT (peso bruto total), é de inteira responsabilidade da contratada não cabendo nenhum ônus a Prefeitura de Erechim por infrações ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- 7 - Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo veículos da contratada, serão todos obrigação da mesma;
- 8 - A contratada declarará formalmente que possui caminhões dentro das características solicitadas para a realização dos serviços;
- 9 - Fica vedada a toda e qualquer forma de subcontratação;
- 10 - Para fins da contagem de horas o horímetro do respectivo caminhão se iniciará a partir da aferição diária, em local previamente definido para a prestação dos serviços, pelo gestor;
- 11 - O prazo de vigência do contrato terá início a partir da liberação pelo gestor do Contrato, desde que assinado o instrumento contratual, vigendo, estimadamente, 12 meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado caso haja necessidade por mais 06 meses. O gestor do contrato emitirá documento autorizando o início da execução das respectivas horas.

Valor por hora caminhão trabalhada: R\$ \_\_\_\_\_

4 1.100,0000 H \_\_\_\_\_

Contratação de horas máquina (rolo compactador vibratório de solo) - Especificações do rolo compactador vibratório de solo:

- 1 - Motor com potência bruta mínima de 80kW;
- 2 - Ano mínimo de fabricação: 2010;
- 3 - Peso mínimo operacional com cabine: 10.000kg;
- 4 - Máquina com cilindro dianteiro e eixo traseiro com pneus;
- 5 - Kit operacional de conversão do cilindro: Liso e 'pé de carneiro';
- 6 - Dimensões mínimas do cilindro: 1,80m (largura) x 1,50m (diâmetro);
- 7 - Sistema vibratório em marcha frente e ré com alta e baixa vibração.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Óleo diesel será por conta da CONTRATADA;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- 2 - Operador da máquina deverá ser empregado da CONTRATADA, com experiência comprovada e devidamente habilitado para função;
- 3 - As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da CONTRATADA;
- 4 - O transporte da máquina será executado pela CONTRATADA em toda e qualquer obra dentro do município, ficando por conta desta o descarregamento e carregamento da mesma, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato;
- 5 - Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina da CONTRATADA, serão todos obrigação da mesma;
- 6 - Para a data que o gestor requerer os serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 03(Três) horas da máquina (Rolo Compactador Vibratório de Solo) e 1 (um) operador;
- 7 - A CONTRATADA declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços;
- 8 - Para fins da contagem de horas o horímetro da respectiva máquina se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatória a abertura e fechamento do horímetro no local da execução do trabalho), em local previamente definido para prestação dos serviços, pelo gestor;
- 9 - Após comunicação do gestor a empresa contratada terá 24 horas para apresentar a máquina (equipamento) no local determinado para execução do serviço;
- 10 - A comunicação para a apresentação e a execução do serviço da máquina se dará conforme determinado pelo gestor contratual com o representante legal da empresa;
- 11 - Em situações que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 12 - O prazo de vigência do contrato terá início a partir da liberação pelo gestor do Contrato, desde que assinado o instrumento contratual, vigendo, estimadamente, 12 meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado caso haja necessidade por mais 06 meses. O gestor do contrato emitirá documento autorizando o início da execução das respectivas horas.

5 1.200,0000 H

Contratação de Horas Caminhão 6 x 4 - - Fabricação no mínimo ano 2000

- Potência mínima 280 CV

- PBT de no mínimo 23.000 kg, e demais componentes e acessórios exigidos pela legislação de trânsito.

Os caminhões devem possuir o aparelho horímetro digital, instalado nos caminhões para o início dos serviços prestados. Todos os caminhões contratados deverão possuir sistema de rastreamento via satélite, para confirmar rota e trajeto dos caminhões durante os serviços prestados para o município. Veículo com caçamba basculante standart, para transportes de asfalto, cascalho, pedra, terra, materiais para realização de aterro e base para ruas, estradas, pátios de empresas, propriedades rurais e assemelhados, com capacidade de no mínimo 14 m<sup>3</sup>, com protetor de cabine, com lona, sistema hidráulico completo, faixas refletivas padrão INMETRO.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Óleo diesel será por conta da CONTRATADA;
- 2 - O motorista do caminhão deverá ser empregado da contratada, com experiência comprovada e devidamente habilitado para função;
- 3 - As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da CONTRATADA;
- 4 - No caso de danos mecânicos ao caminhão, a movimentação deste sobre prancha ou através de guincho, se for necessário, será executado pela CONTRATADA, inclusive seu custo;
- 5 - As horas deverão ser executadas com no mínimo 3 caminhões e 3 motoristas;
- 6 - A capacidade de carga a ser transportada por veículo, que resulta no PBT (peso bruto total), é de inteira responsabilidade da contratada não cabendo nenhum ônus a Prefeitura de Erechim por infrações ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- 7 - Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo veículos da CONTRATADA, serão todos obrigação da mesma;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

8 - A CONTRATADA declarará formalmente que possui caminhões dentro das características solicitadas para a realização dos serviços;

9 - Para fins da contagem de horas o horímetro do respectivo caminhão se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatória a abertura e fechamento do horímetro no local da execução do trabalho), em local previamente definido para prestação dos serviços, pelo gestor;

10 - Após comunicação do gestor a empresa contratada terá 24 horas para apresentar a máquina (equipamento) no local determinado para execução do serviço;

11 - A comunicação para a apresentação e a execução do serviço da máquina se dará conforme determinado pelo gestor contratual com o representante legal da empresa;

12 - O prazo de vigência do contrato terá início a partir da liberação pelo gestor do Contrato, Desde que assinado o instrumento contratual, vigendo, estimadamente, 12 meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado caso haja necessidade por mais 06 meses. O gestor do contrato emitirá documento autorizando o início da execução das respectivas horas.

6 800,0000 H \_\_\_\_\_

Contratação de horas máquina - MOTONIVELADORA - - Peso bruto operacional mínimo de 17 toneladas

- Lâmina articulada

- Sistema hidráulico na lâmina com ripper traseiro,

- Largura de no mínimo 3,70m

- Máquina articulada

- Cabine climatizada

- Ano de fabricação mínimo 2010

- Realização de diversas obras dentro do município.

**OBSERVAÇÕES:**

1 - Óleo diesel será por conta da contratada;

2 - Operador da máquina deverá ser empregado da contratada, com experiência comprovada e devidamente habilitado para função;

3 - As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada;

4 - O transporte da máquina será executado pela contratada em toda e qualquer obra dentro do município, ficando por conta desta o descarregamento e carregamento da mesma, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato;

5 - Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina da contratada, serão todos obrigação da mesma;

6 - Para a data que o gestor requerer os serviços a contratada deverá disponibilizar no mínimo 03 (Três) horas da máquina (motoniveladora) e 1 (um) operador;

7 - A contratada declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços;

8 - Para fins da contagem de horas o horímetro do respectivo caminhão se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatória a abertura e fechamento do horímetro no local da execução do trabalho), em local previamente definido para prestação dos serviços, pelo gestor;

9 - Após comunicação do gestor a empresa contratada terá 24 horas para apresentar a máquina (equipamento) no local determinado para execução do serviço;

10 - A comunicação para a apresentação e a execução do serviço da máquina se dará conforme determinado pelo gestor contratual com o representante legal da empresa;

11 - Em situações que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da contratada;

12 - O prazo de vigência do contrato terá início a partir da liberação pelo gestor do Contrato, desde que assinado o instrumento contratual, vigendo, estimadamente, 12 meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado caso haja necessidade por mais 06 meses. O gestor do contrato emitirá documento autorizando o início da execução das respectivas horas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

7 1.600,0000 H \_\_\_\_\_

Contrat. de horas máquina - Escavadeira Hidráulica - Especificações

- Peso operacional mínimo: 23 toneladas
- Sistema hidráulico na bomba principal
- Capacidade de caçamba mínima: 1,30m<sup>3</sup>
- Ano de fabricação mínimo da máquina: 2014
- Cabina equipada com sistema ROPS de proteção

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Óleo diesel será por conta da CONTRATADA;
- 2 - Operador da máquina deverá ser empregado pela CONTRATADA conforme leis da CLT, c/ experiência comprovada e devidamente habilitado p/ a função;
- 3 - As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da CONTRATADA;
- 4 - O transporte da máquina será executado pela CONTRATADA em toda e qualquer obra dentro do município, ficando por conta desta, o carregamento e descarregamento da máquina, se necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato;
- 5 - Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina CONTRATADA, serão obrigações da CONTRATADA;
- 6 - Na data requisitada pelo gestor, a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) horas da máquina e 01 (um) operador;
- 7 - A CONTRATADA declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços;
- 8 - Para fins da contagem de horas o horímetro do respectivo caminhão se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatória a abertura e fechamento do horímetro no local da execução do trabalho), em local previamente definido para prestação dos serviços, pelo gestor;
- 9 - Após comunicação do gestor a empresa contratada terá 24 horas para apresentar a máquina (equipamento) no local determinado para execução do serviço;
- 10 - A comunicação para a apresentação e a execução do serviço da máquina se dará conforme determinado pelo gestor contratual com o representante legal da empresa;
- 11 - Em situações em que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local, o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 12 - O prazo de vigência do contrato terá início a partir da liberação pelo gestor, desde que assinado o instrumento contratual, vigendo, estimadamente, por 12 meses, a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, por mais 6 meses. O gestor do contrato emitirá documento autorizando o início da execução das respectivas horas.

8 600,0000 H \_\_\_\_\_

Contratação de horas-máquina - Escavadeira Hidráulica - Especificações

Contratação de horas-máquina - Escavadeira Hidráulica - Peso operacional mínimo: 20 toneladas

- Sistema hidráulico na bomba principal
- Capacidade de caçamba mínima: 1,20m<sup>3</sup>
- Ano de fabricação mínimo da máquina: 2014
- Cabina equipada com sistema ROPS de proteção

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Óleo diesel será por conta da CONTRATADA;
- 2- Operador da máquina deverá ser empregado pela CONTRATADA conforme leis da CLT, c/ experiência comprovada e devidamente habilitado p/ a função;
- 3- As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da CONTRATADA;
- 4- O transporte da máquina será executado pela CONTRATADA em toda e qualquer obra dentro do município, ficando por conta desta, o carregamento e descarregamento da máquina, se necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato;





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## **2 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –**

**2.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.** A vigência do contrato poderá encerrar antecipadamente assim que prestados os serviços requeridos pelo Município de Erechim/RS e seu pagamento.

**2.2. O gestor do contrato emitirá documento autorizando a prestação dos serviços.**

**2.2.1.** A comunicação para apresentação e a execução do serviço será realizada através de contato do Gestor do Contrato com o Responsável Legal da CONTRATADA.

**2.2.2.** Após recebida a comunicação do Gestor, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a máquina no local determinado para a execução do serviço.

**2.3.** Nos casos em que o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá refazê-lo sem nenhum ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.

## **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por hora máquina trabalhada, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o presente contrato, em moeda vigente no país.**

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e aceitação destes, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto de execução emitido pelo Gestor do Contrato.

**3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**3.5.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

## **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

**4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em estrita observância das especificações do edital do Pregão Presencial nº 49/2021, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

**4.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**4.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**4.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).**

**4.5.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

**4.6.** A CONTRATADA fica responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**4.7.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

**4.8.** A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos do produto e/ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**4.9.** O dever previsto no item 4.8. implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos.

**4.10.** A CONTRATADA fica obrigada a atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**4.9.** Comunicar imediatamente à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**4.10.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

**4.11.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **5 – DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO –**

**5.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**5.1.1.** O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**5.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.4.** É obrigação do CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**5.5.** É obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme Decreto Municipal nº 3.198/2007.

**6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a)** advertência, por escrito;
- b)** multa sobre o valor do item;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

**6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **7 – EMPENHO DA DESPESA –**

**7.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

06.01.23.691.0006.2016.3.3.90.39.21.00.00

12.02.17.512.0012.2090.3.3.90.39.21.00.00

## **8 – DOS GESTORES DO CONTRATO –**

**8.1.** Serão gestores do presente contrato, o Senhor **DINACIR JOSÉ MENEGATT**, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e o Senhor **VIANEI RÓBINSON MUELLER**, Gestor Contratual pela Secretaria de Obras, nos termos do art. 6º do Decreto Federal n.º 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## **9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 49/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 7725/2021.

## **10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**10.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

#### **11 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**11.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**11.2.** A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

#### **12– DA RESCISÃO –**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **13 – DO FORO –**

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2021.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**ERNANI MARIO COELHO MELLO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**DINACIR JOSÉ MENEGATT**  
Gestor Contratual pela Sec. de Desenvolvimento  
Econômico

**MARIO ROGERIO ROSSI**  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação,  
Segurança e Proteção Social

**VIANEI RÓBINSON MUELLER**  
Gestor Contratual pela Sec. de Obras

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_